

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá****Parecer nº 45/IEF/NAR ARAXÁ/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0024450/2023-38****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Luciano José Centenaro	CPF/CNPJ: 035.095.526-36
Endereço: Rua Tamandaré, 135	Bairro: Urciano Lemos
Município: Araxá	UF: MG
Telefone: 34-999400016	E-mail: bio-aax@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA BÁRBARA	Área Total (ha): 275,33
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27666	Município/UF: Ibiá/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3129509-AFF9.3518.03DB.4776.ADBB.06C4.8CFF.B4E2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,1611	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,1611	ha	23 K	310950	7859017

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		9,1611

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Campo Cerrado		9,1611

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		39,1880	m³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 27/09/2023Data da vistoria: 04/12/2023Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 04/12/2023

2. OBJETIVO

Obter autorização deste órgão ambiental para Supressão de 9,1611 ha de vegetação nativa para ampliação da área de plantio na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA SANTA BÁRBARA, município de Ibiá, área total de 275,33 ha equivalentes a 7,86 módulos.

- Bioma Cerrado, fitofisionomia de Campo Cerrado
- Cobertura vegetal do município 46,62%;

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-AFF9.3518.03DB.4776.ADBB.06C4.8CFF.B4E2

- Área total: 275,3378 ha

- Área de reserva legal: 57,4083 ha

- Área de preservação permanente: 24,2183 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 170,4844 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 57,4083 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-1 da matricula 27.666

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não está fragmentada

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de 9,1611 ha de vegetação nativa para ampliação da área de plantio na propriedade;

- Bioma Cerrado e fitofisionomia de Campo Cerrado;
- Rendimento lenhoso de 39,1880 m³ de lenha;
- Não foram informadas ou identificadas espécies protegidas ou imunes;
- O material lenhoso será consumido e incorporado ao solo na propriedade.

Taxa de Expediente: DAE 1401292711485, no valor de R\$ 674,94, pagos em 17/07/2023

Taxa florestal: DAE 2901292713311, no valor de R\$ 276,34, pagos em 17/07/2023 sobre VOLUME DE 39,1880 M³ DE LENHA

Taxa de reposição florestal: DAE 1500540283141, no valor de R\$ 1.184,32, pagos em 17/07/2023 sobre VOLUME DE 39,1880 M³ DE LENHA

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23127892

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: agricultura e pecuária

Atividades licenciadas:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: dispensado

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: não passível

Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

- Realizada em 04/12/2023, sem acompanhante, foi verificado que se trata de solicitação de Supressão de 9,1611 ha de vegetação nativa com fisionomia de campo visando ampliação de áreas de pastagem da propriedade que atualmente desenvolve a pecuária e agricultura como atividade econômica;
- o rendimento lenhoso de 39,1880 m³ de lenha conforme PIA apresentado;
- Não foram averiguadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade.
- Não foi observada a ocorrência espécies protegidas ou imunes como ipês ou pequizeiros.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: ondulação suave

Solo: latossolo

Hidrografia: 24,2183 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o rio Quebra Anzol, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Na Fazenda Santa Bárbara, as áreas de interesse somam 9,1611 hectares. Esta área apresenta porções de cerrado com área de 2,2792ha, com presença de espécies nativas tais como Copaíba, Aroeirinha, Jacarandá, Angico, mamica-de-porca, embaúba, pombeiro, macaúba, sucupira, dentre outros e que irá gerar um volume lenhoso por volta de 15 m³/há, assim totalizando um volume lenhoso de 34,18m³; e uma área de campo, com espécies de gramíneas e arbustivas tais como capim-flecha, lobeira, bolsa-de-pastor, alecrim, e com presença de alguns espécimes lenhosos, tais como Jacarandá, barbatimão, Pau-terra, marolo, folha-miúda, dentre outros, e que irá gerar um volume de cerca de 5m³; totalizando um volume a ser gerado de 39,1880m³ de 12 lenha de floresta nativa.

Não foi identificado espécie imune ou protegida de corte.

- Fauna:

O cerrado é o segundo maior bioma brasileiro em extensão, conhecido como a savana mais rica do mundo em biodiversidade com a presença de diversos ecossistemas. As espécies existente na região são as espécies encontradas nas tipologias de vegetação de campo e cerrado, destacamos a seriema, carcará, tamanduá bandeira, lobo guará, cascavel, dentre outros.

Não identificamos espécies em processo de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que a propriedade está devidamente licenciada;
- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando que não haverá supressão de espécie protegida ou imune;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Por fim considerando o fato de não haver sido constatado nenhum fator TÉCNICO que inviabilize a autorização o PARECER TÉCNICO será pelo **Deferimento** da solicitação de autorização para Supressão de 9,1611 ha de vegetação nativa apresentada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Apresentar relatório de afugentamento de fauna

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0024450/2023-38

Requerente: LUCIANO JOSÉ CENTENARO

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA), conforme consta no processo, para **SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA** em **9,1611 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Santa Bárbara”, localizado no município de Ibiá, matriculado sob o nº 27.666 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 275,3858 ha, conforme Certidão de Registro, possuindo **RESERVA LEGAL** equivalente a **57,4083 ha** segundo informações do Parecer Técnico. Muster destacar que as informações constantes no CAR foram devidamente confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que constatou também que a reserva legal encontra-se em bom estado de conservação.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como objetivo a ampliação da atividade de agricultura, adequando-se a propriedade a sua função social, conforme Parecer Técnico, em observância do inciso XXII, do art. 5º, da CF/88.

4 - Ademais, consta do Requerimento que o empreendimento é **não passível** de licenciamento ambiental nem de autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, sendo apresentada uma Certidão de Dispensa, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos arts. **26 e seguintes**, e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. **3º, inciso I**.

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra-se respaldado no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise.

8 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**, e que a área não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade.

10 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13 e o IDE/SISEMA.

11 - No tocante ao pedido de supressão, consoante determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

12 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos artigos 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, bem como no art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, **opina favoravelmente à autorização da intervenção ambiental solicitada**, desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada.

14 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas e condições estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

15 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente Controle Processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de 9,1611 ha de vegetação nativa para ampliação da área de plantio, localizada na propriedade FAZENDA SANTA BÁRBARA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção calculado em 39,1880 m³ de lenha destinado ao consumo próprio e incorporação ao solo.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

DAE 1500540283141, no valor de R\$ 1.184,32, pagos em 17/07/2023 sobre VOLUME DE 39,1880 M³ DE LENHA

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de afugentamento de fauna realizado durante a supressão de vegetação nativa solicitada	06 meses
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/12/2023, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 18/12/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78161488** e o código CRC **A61CF440**.